



POLÍTICA CADASTRO

CONHEÇA SEU CLIENTE

“KYC”

1.	IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES	3
1.1.	CLIENTE PESSOA NATURAL (PESSOA FÍSICA)	3
1.2.	CLIENTE PESSOA JURÍDICA	3
2.	QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES	4
2.1.	Disposições Comuns à Identificação, Qualificação e Classificação de Clientes	5
2.2.	Qualificação Pessoa Exposta Politicamente	6
2.3.	Identificação e Qualificação do Beneficiário Final	8
3.	CLASSIFICAÇÃO CATEGORIA RISCO	9
4.	VEDADOS	11
5.	RECLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA RISCO	12
6.	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	12
7.	TESTES DE CADASTRO	13
8.	MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS	13
9.	SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES	13
10.	CONTROLE DO NORMATIVO	13

1. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

Processo no qual ocorre a obtenção de informações relativas à identificação da pessoa física e pessoa jurídica, dos beneficiários finais, representantes e seus procuradores.

A identificação dos clientes consiste na obtenção, verificação e validação das informações do cliente, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de carácter público e privado.

1.1. CLIENTE PESSOA NATURAL (PESSOA FÍSICA)

No processo de identificação são coletas as seguintes informações:

- ✓ Nome completo;
- ✓ Filiação;
- ✓ Nacionalidade;
- ✓ Data e local de nascimento;
- ✓ Sexo;
- ✓ Estado civil;
- ✓ Se casado, nome do cônjuge;
- ✓ Profissão;
- ✓ Endereço (localização geográfica);
- ✓ Documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor);
- ✓ Número inscrição cadastro de pessoas físicas (CPF);
- ✓ Autodeclaração do cliente e seu representante (quando aplicável) quanto à sua condição de PEP ou pessoa relacionada (representante, familiar ou estreito colaborador);
- ✓ Cliente residente no exterior, que esteja desobrigado de inscrição no CPF, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento;

A coleta de informações abrange o representante e/ou o procurador do cliente pessoa natural (pessoa física).

1.2. CLIENTE PESSOA JURÍDICA

No processo de identificação são coletas as seguintes informações:

- ✓ Firma ou denominação social;

POLÍTICA CADASTRO - CONHEÇA SEU CLIENTE - “KYC”

- ✓ Número de registro no cadastro de nacional pessoa jurídica (CNPJ);
- ✓ Atividade principal;
- ✓ Forma e data de constituição;
- ✓ Localização geográfica (endereço) da sede ou filial;
- ✓ Nome e CPF de seus representantes, procuradores e cadeia de participação societária até alcançar a pessoal natural, caracterizada como beneficiário final;
- ✓ Autodeclaração dos beneficiários finais, representantes e procuradores, quanto à sua condição de PEP ou pessoa relacionada (representante, familiar ou estreito colaborador);
- ✓ Faturamento dos últimos 12 meses;
- ✓ Demonstração financeira;
- ✓ Contrato social e suas alterações;
- ✓ Ficha Cadastral da empresa, representante, administradores e beneficiário final
- ✓ Cliente com domicílio no ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, deve-se coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

2. QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES

O procedimento de qualificação dos clientes visa qualificar os clientes, por meio de coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco dos clientes e com a natureza da relação de negócio.

O objetivo é avaliar a veracidade dos dados fornecidos pelo cliente, minimizando a possibilidade de aceitação de pessoas envolvidas em crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou com outros tipos de ilícitos.

O processo de qualificação, devem incluir a coleta de informações, permitindo:

- ✓ Validar a ficha cadastral, se as informações mínimas requeridas foram preenchidas, incluindo o local de residência (pessoa física) e local da sede ou filial (pessoa jurídica);
- ✓ Validar se as informações preenchidas na ficha são verídicas e identificar possíveis inconsistências;
- ✓ Validar a situação cadastral do CPF/CNPJ;
- ✓ Verificação de condição de PEP para o cliente pessoa física e seu representante; e do representante, administrador e beneficiário final para a pessoa jurídica;
- ✓ Identificar beneficiários finais do cliente pessoa jurídica;

POLÍTICA CADASTRO - CONHEÇA SEU CLIENTE - "KYC"

- ✓ Coletar os documentos de identificação dos beneficiários finais;
- ✓ Coletar os documentos de identificação do administrador e demais representantes, compatíveis com a função exercida e a abrangência da representação;
- ✓ Verificar inserção em Listas Restritivas (OFAC) e Sanções (CSNU);
- ✓ Verificar citação em mídia negativa;
- ✓ Avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa física e faturamento, no caso da pessoa jurídica.

As informações cadastrais relativas à pessoa jurídica com participação societária acima de 25%, devem abranger as pessoas naturais caracterizadas como beneficiários finais.

Entende-se por beneficiário final a pessoa natural que detém, em última instância, o controle da pessoa jurídica.

2.1. Disposições Comuns à Identificação, Qualificação e Classificação de Clientes

Os procedimentos de identificação, qualificação e classificação do cliente pessoa física, inclui o representante e para a pessoa jurídica, o administrador de acordo com a abrangência da representação.

Para a mensuração do perfil dos clientes, para fins de prevenção de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, devem ser considerados no mínimo, os indicadores:

a) *Pessoas Expostas Politicamente*

- ✓ PEP titular (cliente);
- ✓ PEP relacionado: representante, familiar ou estreito colaborador do PEP titular;
- ✓ PEP administrador, representante legal ou beneficiário final do cliente pessoa jurídica.

b) *Listas Restritivas, Sanções e Mídias Negativas*

- ✓ Titular, representante, administrador e beneficiário final inserido em listas sanções e restritivas (OFAC, CSNU, IBAMA e outras);
- ✓ Titular, representante, administrador e beneficiário final inserido em listas com apontamento em mídia negativa.

c) *Ramos de Atividade;*

d) *Localização Geográfica;*

e) *Relação de Negócios.*

2.2. Qualificação Pessoa Exposta Politicamente

Conforme a Circular nº 3.978/20 são consideradas pessoas expostas politicamente (PEP) aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas no país e em países estrangeiros, pelos 05 anos seguintes à data em que a pessoa deixou o cargo, tais como:

- ✓ Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- ✓ Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da pública indireta;
 - d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- ✓ Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- ✓ Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- ✓ Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- ✓ Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- ✓ Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- ✓ Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- ✓ Chefes de Estado e de Governo;
- ✓ Político de alto nível;

POLÍTICA CADASTRO - CONHEÇA SEU CLIENTE - “KYC”

- ✓ Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- ✓ Oficiais gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- ✓ Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- ✓ Dirigentes de partidos políticos.

Serão consideradas para apuração de tais informações, de modo a alcançar as pessoas classificadas como PEP as seguintes Listas de Fontes e Sistemas internos.

Sistema PLD/FT: Eguardian e Risk Money

Fontes Públicas:

- Portal da Transparência (Federal e Estaduais);
- Tribunal de Contas da União;
- Controladoria-Geral da União (CGU);
- Ministério Público;
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- Funcionários Públicos (Federal, Estadual e Municipal);
- Tribunal Superior Eleitoral;
- Mídias Internet – Busca de Relacionamentos

Os procedimentos internos desenvolvidos e implementados também serão estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas como PEP considerando o seguinte:

- ✓ Coletar a autodeclaração do cliente pessoa física incluindo seu representante, e para o administrador, representante e beneficiário final para pessoa jurídica, quanto à sua condição de PEP contido na ficha cadastral;
- ✓ Procedimentos de verificação das informações prestadas pelo cliente pessoa física incluindo seu representante e para o administrador, representante e beneficiário final para pessoa jurídica, por meio de pesquisas em listas ou bases de dados realizadas pelo sistema operacional, a sua condição de PEP, bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.
- ✓ Procedimento de monitoramento e verificação se um cliente, representante ou beneficiário final se tornou PEP ou deixou de sê-lo após o início do relacionamento, por meio da verificação de 100% da base de clientes em listas específicas, com periodicidade mínima semestral.

Os procedimentos internos, desenvolvidos e implementados, serão estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas como PEP e em observância com a norma vigente, e o respectivo monitoramento.

A qualificação é realizada na entrada do cliente na COLUNA e semestralmente é feita a sanitização com cruzamento da base de clientes com a base de dados.

A condição de PEP deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas na Circular 3.978/20.

O interesse de início ou a manutenção do relacionamento com o cliente PEP deverá ser aprovado pela Diretoria PLDFT da COLUNA.

2.3. Identificação e Qualificação do Beneficiário Final

Considera-se beneficiário final a pessoa física que direta ou indiretamente detém o controle ou influência significativamente a entidade.

É também considerado beneficiário final, o representante, o procurador e o preposto que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

Os procedimentos de análise da qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como “beneficiário final”.

O processo consiste em analisar a estrutura societária, efetuando a identificação dos sócios até chegar ao nível da(s) pessoa(s) natural(is), obtendo nome ou razão social, número de inscrição CPF ou CNPJ e percentual de participação no capital social.

No caso de controle societário ser detido por outra pessoa jurídica, efetuar a abertura até chegar às pessoas naturais.

Deverá aplicar a pessoa natural os procedimentos identificação e qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica.

Para fins de identificação e fluxo cadastral, caracteriza-se como beneficiário final:

- Pessoa que possui 25% ou mais do capital da entidade, direta ou indiretamente conforme estabelecido no contrato social;
- Representante, inclusive o procurador e o preposto que exerça o comando das atividades da pessoa jurídica;
- Pessoa que possui poder decisório, respondendo pela estrutura empresarial;
- Controladores, Administradores, Diretores, Presidentes.

Os procedimentos de coleta, verificação e validação das informações das pessoas naturais identificadas como beneficiário final da pessoa jurídica na qual detém participação, aplica-se a todas as categorias de clientes pessoas jurídicas independente da classificação de risco.

Excetuam-se do disposto:

- As pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta;
- As entidades sem fins lucrativos;
- As cooperativas;
- Os fundos e clubes de investimentos registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- Os fundos de investimentos registrados na Comissão de Valores Mobiliários;

POLÍTICA CADASTRO - CONHEÇA SEU CLIENTE - “KYC”

- Os investidores não residentes (governos, entidades governamentais bancos centrais, fundos soberanos ou companhias de investimentos controladas por fundos soberanos e similares;
- Organismos multilaterais;
- Companhia abertas ou equivalentes;
- Instituições financeiras ou similares, operando por conta própria;
- Administradores de carteiras , operando por conta própria;
- Sociedades seguradoras e entidades de previdência privada;
- Fundos de investimento.

Para essas entidades, as informações cadastrais coletadas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como as de seus controladores, administradores gestores e diretores, se houver.

3. CLASSIFICAÇÃO CATEGORIA RISCO

Corresponde a classificação do cliente em categoria de risco, definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente, possibilitando a adoção de controles reforçados para as situações de maior risco e simplificados nas situações de menor risco.

A classificação da categoria será revisada sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente, na natureza da relação de negócio.

Os clientes estão classificados nas categorias riscos: baixo, médio ou alto.

I - RISCO BAIXO

São classificados na categoria de Risco Baixo, os clientes pessoas naturais com o limite operacional de **R\$ 50 mil**, no período de 12 meses.

Cliente que apresente classificação de Risco Baixo, conforme os indicadores de riscos, definidos na “Matriz de Risco”, estabelecida no documento “**Avaliação Interna de Riscos**”.

Baseado nos indicadores de riscos, o cliente pessoa jurídica, não pode ser enquadrado na categoria risco baixo.

Informações e Documentos:

a) Pessoa Física:

- Nome completo, filiação e nacionalidade, data e local de nascimento;
- Número do documento de identidade;
- Endereço residencial completo;
- Número telefone;
- Nome completo do representante (se aplicável);
- Número do documento de identidade do representante (se aplicável);
- Número inscrição cadastro de pessoas físicas (CPF);

POLÍTICA CADASTRO - CONHEÇA SEU CLIENTE - “KYC”

- No caso de cliente residente no exterior, que esteja desobrigada de inscrição no CPF, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento;
- Coletar a autodeclaração do cliente e seu representante, quanto à sua condição de PEP ou pessoa relacionada (representante, familiar ou estreito colaborador).

II - RISCO MÉDIO

São classificados na categoria de Risco Médio, os clientes pessoas naturais e pessoas jurídicas, com o limite operacional **acima R\$ 50 mil até R\$ 250 mil**, no período de 12 meses.

Cliente que apresente classificação de Risco Médio, conforme os indicadores de riscos, definidos na “Matriz de Risco”, estabelecida no documento “**Avaliação Interna de Riscos**”.

Informações e Documentos:

a) Pessoa Física:

- Nome completo, filiação e nacionalidade, data e local de nascimento;
- Número do documento de identidade;
- Endereço residencial completo;
- Número telefone;
- Nome completo do representante (se aplicável);
- Número do documento de identidade do representante (se aplicável);
- Número inscrição cadastro de pessoas físicas (CPF);
- No caso de cliente residente no exterior, que esteja desobrigada de inscrição no CPF, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento;
- Coletar a autodeclaração do cliente e seu representante, quanto à sua condição de PEP ou pessoa relacionada (representante, familiar ou estreito colaborador);
- Comprovante de rendimentos;
- Ficha cadastral.

Pessoa Jurídica:

Adotar os procedimentos de identificação e qualificação definidos para o cadastro do cliente pessoa jurídica, incluindo o representante, administrador e beneficiário final.

III - RISCO ALTO

São classificados na categoria de risco alto, os clientes pessoas naturais e pessoas jurídicas com o limite operacional **acima R\$ 250 mil**, no período de 12 meses.

Cliente que apresente classificação de Risco Alto, conforme os indicadores de riscos, definidos na “Matriz de Risco”, estabelecida no documento “**Avaliação Interna de Riscos**”.

Informações e Documentos

Pessoa Física:

- Nome completo, filiação e nacionalidade, data e local de nascimento;
- Número do documento de identidade;
- Endereço residencial completo;
- Número telefone;
- Nome completo do representante (se aplicável);
- Número do documento de identidade do representante (se aplicável);
- Número inscrição cadastro de pessoas físicas (CPF);
- No caso de cliente residente no exterior, que esteja desobrigada de inscrição no CPF, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento;
- Coletar a autodeclaração do cliente e seus representantes, quanto à sua condição de PEP ou pessoa relacionada (representante, familiar ou estreito colaborador);
- Comprovante de rendimentos;
- Ficha cadastral.

Pessoa Jurídica:

Adotar os procedimentos de identificação e qualificação definidos para o cadastro do cliente pessoa jurídica, incluindo o representante, administrador e beneficiário final.

4. VEDADOS

Por motivo de controle de risco de “lavagem de dinheiro” e de “financiamento do terrorismo”, é vedado o estabelecimento de qualquer relacionamento comercial com as seguintes categorias de clientes:

- ✓ Pessoas Físicas ou Jurídicas incluídas em listas oficiais de sanções como, por exemplo, OFAC (*Office of Foreign Assets Control*), ONU, UE (União Europeia), CNES, CNEP e demais;
- ✓ Atividades que incentivem trabalho escravo e/ou infantil;
- ✓ Pessoas Físicas ou Jurídicas que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade de suas atividades ou a procedência legítima de seus recursos;

- ✓ Pessoas Físicas ou Jurídicas que deliberadamente se recusem a fornecer informações necessárias ou documentação solicitada para início ou atualização cadastral, informações falsas ou difícil verificação;
- ✓ Pessoas Jurídicas cuja cadeia de participação societária não seja completamente identificada, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente.

5. RECLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA RISCO

A reclassificação do cliente em categoria de risco, ocorre após o início da relação comercial, abrangendo as informações de perfil de risco do cliente, incluindo seus representantes, administradores, beneficiários finais, atuação geográfica e situações relacionadas as operações e a volume de negócios realizados.

A classificação e reclassificação do risco do cliente é atribuída de acordo com a avaliação de criticidade com base em parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo para os diferentes tipos de operações e situações.

Fatores de Risco	Parâmetros, Variáveis, Regras e Cenários utilizados
1- Avaliação de Risco - Fase Pré-Operacional	
Perfil de Risco de Clientes	Carta - Circular 4.001/20
Perfil de Risco Geográfico	Carta - Circular 4.001/20
2- Avaliação de Risco - Fase Operacional (Comportamento Transacional)	
Relacionamento Presencial ou Digital	Matriz Riscos
Capacidade Financeira/Patrimônio	
Forma de Liquidação da Operação	
Origem/Destino/Contrapartes/Remetente/Ordenante/Beneficiário/Portador	
Habitualidade/Frequência/Periodicidade/Prazo/Horário/ Natureza da Operação no Período	
Fundamento Econômico, Legal /Objetivo da Operação)	
Ausência de Informações Obrigatórias	

6. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Os cadastros serão atualizados de forma permanente de acordo com a evolução da relação de negócio e o perfil de risco do cliente.

Os documentos de identificação e informações dos clientes devem ser atualizados de acordo com o seu perfil de risco, na seguinte periodicidade:

- **Risco Baixo:** Em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- **Risco Médio:** Em intervalos não superiores a 18 (dezoito) meses.
- **Risco Alto:** Em intervalos não superiores a 12 (doze) meses

A atualização é obrigatória em todos os casos, inclusive em períodos inferiores, quando há evidências de mudança significativa na atividade do cliente que possa influenciar no seu perfil de risco.

7. TESTES DE CADASTRO

Anualmente a COLUNA, realizará testes de conformidade com o objetivo de assegurar a adequação dos dados cadastrais dos clientes.

Serão utilizadas bases públicas, ferramentas privadas, e o banco de dados do sistema interno, contemplando a base de clientes ativos.

A realização dos testes de cadastro é de responsabilidade da área de Compliance.

Eventuais irregularidades identificadas serão informadas a área de Cadastro, responsável por estabelecer um plano de ação para mitigá-las.

8. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

As alterações e atualização de dados de clientes serão registradas no sistema de cadastro e a documentação será arquivada no formato digital.

Os documentos relativos ao cadastro e identificação devem ser arquivados pelo período de 5 anos a partir do encerramento do relacionamento ou da contratação da última operação.

9. SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

As atividades e procedimentos de análise, conferência de informações e documentos (identificação, qualificação e classificação) e registro dos dados são executadas pelas áreas de Cadastro e Compliance.

10. CONTROLE DO NORMATIVO

Este documento será revisado a cada 02 anos, bem como diante da ocorrência de eventuais alterações significativas nos perfis de risco, ou ainda, em caso de alteração na legislação vigente.